

**Pregão Eletrônico Nº 107.2020**

**Data da sessão: 10/12/2020**

**Horário: 09h30**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ n. 04.817.052/0001-06, estabelecida na Rua Rio Jaguarão, 1842, Vila Buriti, Manaus (AM), CEP: 69072-055, neste ato representada por seu bastante procurador abaixo identificado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, § 1º, da Lei n. 8.666/93, bem como no item 01, do edital n. 9/2020, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos legais a seguir expostos:

A fim de proceder ao pregão eletrônico para aquisição de 03 (três) motocicletas, foi publicado o edital em referência, trazendo em seu bojo ainda as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições e os quantitativos no respectivo Termo de Referência.

O critério adotado para o julgamento restringe-se ao MENOR PREÇO POR LOTE, observado o prazo de fornecimento de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Para o Pregão Eletrônico, o Anexo IV, Termo de Referência para o item “1”, exige as seguintes especificações:

Motocicleta de uso misto, zero quilômetro, ano de fabricação não inferior a 2020; cor preferencialmente branca podendo ser envelopada desde que no documento tal cor esteja regularizada; motor 04 (quatro) tempos; **cilindrada não inferior a 160 cc; potência do motor não inferior a 14 cv**; injeção eletrônica, sistema de partida elétrica; bateria 12V; suspensão dianteira com garfo telescópico e traseiro bicoque no mínimo de 92mm; capacidade do tanque de combustível de no mínimo 12 litros; bicombustível gasolina/álcool (flex); transmissão de cinco velocidades; painel digital; **freios à disco em ambos os eixos com sistema ABS/EBS** (Conforme resolução do Contran 509 de 27 de novembro de 2014). **(GRIFO NOSSO)**

Com o devido respeito, em que pese o esforço deste Ilustre Pregoeiro, e respectivo corpo técnico, para o atendimento dos requisitos legais, em respeito à Lei n. 8.666/93, verifica-se que o pregão eletrônico, agendado para sessão pública do dia 10/12/2020, às 08:30hs, não encontra-se em termos para sua realização, vez que o edital publicado fere os princípios de isonomia, da razoabilidade, da maior concorrência, contido no artigo 37, XXI, bem como da razoabilidade, previstos na Constituição Federal, bem como ao artigo 3º, § 1º, da Lei n. 8.666/93, o qual se pede vênias para transcrever:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

l- admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometem, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou

distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato...”

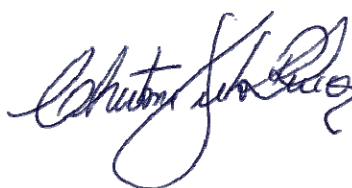
Com efeito, a exigência de Cilindrada, potência e freios detém o condão de restringir o caráter competitivo do certame. Ora, como se vê as simples exigências acima já é o quanto basta para decretar-se a nulidade absoluta, do item a ser licitado, uma vez que o edital publicado fere os princípios da ampla competitividade, na isonomia de tratamento, além de ser flagrantemente ilegal, pois fere também o direito positivo imposto através da Lei n. 8.666/1993 - afronta ao princípio da igualdade, senão vejamos:

De acordo com o quadro comparativo abaixo, constata-se que nenhuma montadora atende todos os requisitos exigidos, , sob pena de dar-se por fracassado o presente leilão.

Marca	Modelo	Cilindrada Mínima	Potência	Freios	Combustível	Tanque	Situação
Edital		160cc	Não inferior 14 CV	Á disco em ambos eixos com ABS	Flex	Mínimo 12 L	
Yamaha	Factor 150	149cc	12,2 (G) / 12,4 (E)	Dianteiro (disco) / traseiro (tambor) - sem ABS	Flex	15,7 l	Não Atende
Haojue	DR 160	162cc	15 CV	Disco em ambas rodas - sem ABS	Gasolina	12 l	Não Atende
Honda	CG 160	162,7	14,9 (G) / 15,1 (E)	Dianteiro (disco) / traseiro (tambor) - sem ABS	Flex	16,1	Não Atende

Face ao acima exposto, aguarda-se o acolhimento da presente impugnação, preliminarmente **suspendendo-se o pregão do dia 10/12/2020**, tudo para o especial fim de retificar-se o edital. Assim, desta forma restará preservado o melhor emprego da verba pública, conferindo ainda a adoção de critérios objetivamente relevantes, não somente inclusos para utilização de característica restritiva, possibilitando o respeito aos princípios basilares do certame, sobe pena de nulidade do item ora hostilizada, como medida de direito.

Nestes termos, pede deferimento.  
São Paulo, 07 de Dezembro de 2020.



**YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA**  
Christiane Verrastro Rosa de Lucca  
Procuradora Legal